

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2007

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado ELIENE LIMA intenta introduzir alteração à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei Agrícola, para que sejam concedidos incentivos especiais ao proprietário rural que desenvolver projetos de pecuária intensiva associados ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biocombustível.

Em sua justificção , o autor salienta que, com o projeto de lei em estudo, “a pecuária cede parte de sua área para a produção de biocombustíveis, sem prejudicar a oferta de carnes. A proposta vai ao encontro da preocupação mundial



242226E117

de ofertar alimentos, de conter a elevação da temperatura global e de reduzir a dependência do petróleo.”

E acrescenta: “O biodiesel certamente desempenhará importante papel no fortalecimento da base agroindustrial no Brasil e no aumento da sustentabilidade da matriz energética brasileira, com a criação de empregos e ganhos ambientais importantes.”

O projeto de lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Minas e Energia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vicentinho Alves, contra o voto do Deputado Eduardo Valverde.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto quanto ao cabimento e oportunidade da proposição. A propositura analisada vem ao encontro do alerta mundial sobre a possibilidade de falta de alimentos no planeta e da necessidade da produção de biocombustíveis, visando reduzir a dependência dos combustíveis fósseis não renováveis, cujo uso é grande fonte de poluição.

Muitos acusam os biocombustíveis como responsáveis pela alta dos preços dos alimentos no mercado internacional. Entretanto, como bem salienta o Professor Francisco Carlos Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro



242226E117

(UFRJ), é o preço do petróleo que influencia diretamente os preços das *commodities* agrícolas, tanto na produção quanto na distribuição. De acordo com o especialista, “hoje a agricultura é totalmente industrializada e depende em boa medida do petróleo usado como matéria-prima para uma série de produtos, como defensivos agrícolas e química de preparação da lavoura. Além disso, também movimentam os veículos que transportam as safras agrícolas.”

À essa questão, têm sido acrescentados argumentos contra o etanol, que, fora de nosso País, é fabricado a partir do milho, especialmente. Com a queda da oferta do grão, houve aumento no preço dos seus derivados, o que gerou uma reação em cadeia, elevando o preço da ração dos animais e, por conseguinte, das carnes.

Em nosso país, o etanol é obtido a partir da cana-de-açúcar e, portanto, a realidade é outra, haja vista que, historicamente, o Brasil, nos últimos trinta anos, aumentou a produção, não só do etanol, mas também a de alimento.

Dessa forma, cremos que o projeto de lei analisado contribuirá, por certo, para demonstrar ao mundo que nosso país está em vias de se consolidar como importante fornecedor de alimentos e, também, de biocombustíveis.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056, de 2007, do Deputado ELIENE LIMA, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VITOR PENIDO

Relator



242226E117

